



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, DE 9 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFMG durante período de pandemia da doença COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- o Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 29 de maio de 2020 com exceção do item 2.16, sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;
- os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2018-2023) da UFMG;
- a Portaria UFMG nº 1819, de 18 de março de 2020, que suspende, temporariamente e por tempo indeterminado, as aulas presenciais dos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão e as aulas da Educação Básica e Profissional da UFMG;
- os resultados das consultas realizadas junto aos Colegiados de cursos de graduação e aos(as) estudantes de graduação da UFMG;
- a síntese das reflexões e recomendações da Câmara de Graduação disponível no Ofício nº 27/2020/PROGRAD-SAD-UFMG;
- as propostas de diretrizes de estratégias de ensino-aprendizagem, de processos avaliativos e de flexibilização do regime acadêmico para o ensino remoto emergencial elaboradas pelos três grupos de trabalho instituídos pela Câmara de Graduação, por meio da Resolução CG nº 03/2020;

bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o ensino remoto emergencial (ERE) para substituição temporária das aulas presenciais de atividades acadêmicas curriculares teóricas, práticas ou teórico-práticas dos cursos de graduação da UFMG, em caráter excepcional, por atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por ERE regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver as atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica assentada nas tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação estudante-docente-conhecimento.

Art. 2º As atividades remotas previstas no art. 1º terão início em 3 de agosto de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 1º A data citada no *caput* refere-se à retomada das atividades acadêmicas curriculares do primeiro período letivo de 2020.

§ 2º Em casos excepcionais, ouvidos os Departamentos ofertantes, os Colegiados dos cursos de graduação poderão prever o adiamento da data citada no *caput* em até 2 (duas) semanas, mediante justificativa a ser enviada à Câmara de Graduação.

§ 3º É vedada a realização de atividades avaliativas até o dia 17 de agosto de 2020, exceto nos casos de atividades acadêmicas curriculares cujo cronograma de oferta esteja concentrado nas primeiras semanas do período letivo para as quais é vedada tal realização até 10 de agosto de 2020.

Art. 3º Caberá à Câmara de Graduação definir as diretrizes sobre estratégias de ensino-aprendizagem, de uso de tecnologias digitais de informação e comunicação e de ambientes virtuais de aprendizagem, de processos avaliativos e acompanhamento, de distribuição de carga horária e de aferição de assiduidade para realização das atividades remotas.

Art. 4º Caberá aos Colegiados de cursos de graduação, ouvidos os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e observados as diretrizes e os prazos aprovados pela Câmara de Graduação:

I - definir quais atividades acadêmicas curriculares serão ofertadas de acordo com o ERE, ouvidos os Departamentos ofertantes;

II - referendar os planos de ensino das atividades que serão ofertadas remotamente, nos termos do §1º do art. 49 e inciso II do art. 54 do Estatuto da UFMG, apensando-os ao Projeto Pedagógico do Curso segundo os procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação;

III - implementar ações que favoreçam à integralização dos cursos, priorizando-se os estudantes concluintes;

IV - planejar, no momento oportuno, conforme disposto no art. 7º, a reposição presencial das atividades de natureza obrigatória que não serão ofertadas remotamente;

V - acompanhar a implantação e execução do ERE no curso.

§ 1º Durante o período de vigência da presente Resolução, é facultado aos Colegiados de cursos de graduação flexibilizar:

I - os números mínimo e máximo de créditos em que os(as) estudantes poderão se manter matriculados;

II - os pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares ofertadas remotamente.

§ 2º As atividades acadêmicas curriculares com previsão de oferta, nos projetos pedagógicos dos cursos, no formato pedagógico a distância poderão ser adaptadas para o formato remoto emergencial sem a exigência de realização de um encontro presencial e de uma avaliação presencial, conforme previsto pelo § 2º do art. 3º da Resolução CEPE nº 13/2018, de 11 de setembro de 2018.

§ 3º Para atender o disposto no inciso I do *caput*, não se aplica o limite superior de carga horária total do curso previsto para a modalidade de educação a distância, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, e pela Resolução CEPE nº 13/2018, de 11 de setembro de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os planos de ensino das atividades acadêmicas curriculares que serão ofertadas remotamente deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando:

I - as diretrizes da Câmara de Graduação e dos Departamentos ofertantes ou estruturas equivalentes;

II - as competências, habilidades e atitudes que se deseja formar;

III - a seleção das unidades e conteúdos, observando a dedicação esperada para o estudante realizar remotamente as tarefas propostas;

IV - o estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com: a ementa da atividade acadêmica curricular, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis, e os critérios para avaliação.

Art. 6º As atividades remotas poderão ser realizadas de forma síncrona ou assíncrona.

§ 1º Os docentes responsáveis pelas atividades acadêmicas curriculares deverão:

I - disponibilizar o plano de ensino no ambiente virtual de aprendizagem até a primeira semana das aulas no formato remoto emergencial;

II - priorizar a realização de atividades assíncronas;

III - oferecer, preferencialmente, uma atividade síncrona para cada 15 (quinze) horas-aula, podendo essa referência ser alterada conforme recomendações dos Colegiados.

§ 2º As atividades síncronas deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da atividade acadêmica curricular e deverão ser gravadas e disponibilizadas aos estudantes matriculados na turma correspondente.

Art. 7º As atividades acadêmicas presenciais de ensino de graduação permanecem suspensas e só poderão ser retomadas gradualmente, quando possível, conforme diretrizes da Câmara de Graduação, e observando-se os direcionamentos da Administração Central e das autoridades sanitárias quanto a medidas de prevenção e segurança.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, será permitida a oferta de atividades presenciais, conforme diretrizes e direcionamentos citados no *caput* deste artigo e mediante justificativa a ser aprovada pela Diretoria da Unidade Acadêmica do Departamento ofertante e pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º Durante período de vigência da presente Resolução, fica determinada:

I - a concessão automática de 2 (dois) períodos letivos no tempo máximo de integralização (TMIR) atribuído ao(à) estudante e definido no art. 85 das Normas Gerais de Graduação (NGG);

II - a não aplicação do desligamento por infrequência definido no inciso VI do art. 87 das NGG;

III - a autorização para concessão de trancamento total de matrícula de estudantes que estejam cursando seu primeiro período letivo, revogando temporariamente a aplicação do § 3º do art. 96 das NGG;

IV - a aprovação de requerimentos de trancamento total ou parcial de matrícula com justificativa por motivo de impossibilidade de acompanhamento das



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19, sem necessidade de documentação comprobatória.

Parágrafo único. Durante período de vigência da presente Resolução, é delegada à Câmara de Graduação a competência de aprovar outras flexibilizações temporárias nas NGG e resoluções comuns do CEPE relacionadas que tratam do ensino de graduação na UFMG que sejam necessárias para implantação do ensino remoto emergencial, conforme previsto pelo § 2º do art. 18 do Estatuto da UFMG.

Art. 9º Para o primeiro período letivo de 2020, observados as diretrizes e os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação:

I - é facultado aos Colegiados de cursos de graduação:

a) o cancelamento da oferta das atividades acadêmicas curriculares que não serão ofertadas no formato remoto emergencial;

b) a oferta de novas turmas de atividades acadêmicas curriculares originalmente não previstas, mediante anuência do Departamento ofertante ou estrutura equivalente;

II - é facultada aos Departamentos ofertantes ou estruturas equivalentes a ampliação do número de vagas nas turmas originalmente previstas e que serão ofertadas no formato remoto emergencial;

III - é facultado aos(às) estudantes de graduação a solicitação de:

a) cancelamento de matrícula em atividades acadêmicas curriculares sem a exigência de manutenção de matrícula em um número mínimo de créditos;

b) inclusão de matrícula em outras atividades acadêmicas curriculares desde que haja disponibilidade de vagas e de acordo com critérios de prioridade definidos pelo Colegiado;

c) cancelamento das ocorrências acadêmicas de trancamento total ou parcial referentes ao primeiro período letivo de 2020 que tenham sido realizadas antes da vigência dessa Resolução.

Art. 10. Casos omissos serão julgados pela Câmara de Graduação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor nesta data e terá validade enquanto durar a pandemia da COVID-19, observadas as recomendações das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão